

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE AGENTES DIGITAIS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A **Associação Cearense de Agentes Digitais**, fundada em 18 de julho de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO, que se organiza para fins não econômicos ou lucrativos, com sede e endereço a Rua Vilebaldo Aguiar, nº 300, sala 1, Bairro Cocó, CEP 60.192-010, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, constituída por pessoas e rege-se pelo presente Estatuto.

§ 1º - A **Associação Cearense de Agentes Digitais** adotará a denominação **ACADi** como nome de fantasia.

§ 2º - As associadas elegem o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações fundamentadas na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, neste Estatuto, ou no Regimento Interno, e por outras normas legais aplicáveis.

§ 3º - O exercício social da **ACADi** coincidirá com o ano civil, com início em primeiro de janeiro, e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

§ 4º - O prazo de duração da **ACADi** é por tempo indeterminado.

§ 5º - Este Estatuto é de uso exclusivo da **ACADi**, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela Diretoria.

Art. 2º - A **ACADi** tem por finalidade promover o desenvolvimento de suas associadas, pessoas do segmento de prestação de serviços, em atividades na área de comunicação digital, desenvolvimento de aplicações, e afins, em seus aspectos gerenciais, tecnológicos, legais, de recursos humanos, econômicos e financeiros.

Parágrafo único - A **ACADi** não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para as suas associadas, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º - Para o alcance de suas finalidades a **ACADi** desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento e incentivar execução de ações nas áreas: tecnológica, pesquisa, educacional, cultural, ambiental, ecológica, social, fiscal e da qualidade.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, articulará ações nas áreas: de comercialização, marketing, serviço e consumo, para todas as suas associadas, de forma coletiva, ou isoladamente desde que aprovado pela Diretoria.

§ 2º - A **ACADi** poderá filiar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

§ 3º - Formalizar parcerias por meio de termos de doações, permissões, convênios, comodatos, concessões, outorgas e contratos, com o poder público municipal, estadual, federal e suas autarquias.

§ 4º - Formalizar parcerias através de doações, contratos ou convênios, com instituições privadas.

§ 5º - Para a consecução de suas finalidades a **ACADi** poderá:

I - congrega as pessoas do segmento de prestação de serviços, em atividades na área de comunicação digital, desenvolvimento de aplicações, e afins;

II - sustentar e defender, perante os poderes públicos, inclusive no Poder Judiciário, e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de suas associadas;

III - desenvolver e estimular em suas associadas o espírito associativo, a franca e efetiva colaboração;

IV - promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, as pessoas que representa, por meio de eventos, feiras, exposições, rodadas de negócios, encontros, palestras, conferências, congressos, capacitações, passeios, entretenimento de lazer e reuniões cívico-sociais;

V - prestar assistência jurídica, contábil, financeira, de forma a fortalecer as associadas, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;

VI - divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação das associadas, bem como colaborar com os órgãos públicos no interesse restrito dos sócios;

VII - administrar os espaços concedidos à **ACADi**;

VIII - padronizar o relacionamento com as associadas, assim como o atendimento aos clientes e fornecedores;

IX - possibilitar consultoria às associadas para a implantação de sistemas da qualidade e certificações;

X - organizar missões empresariais, nacionais ou internacionais, com objetivo de realizar intercâmbio e buscar parcerias comerciais, tecnológicas e industriais, principalmente em feiras e rodadas de negócios;

XI - montar uma central de negócios e/ou uma SPE - Sociedade de Propósito Específico, condizente com seus propósitos, com o objetivo de estabelecer parcerias junto aos seus fornecedores e clientes, para compras e/ou vendas, de serviços, produtos, insumos, máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, desde que referendado pela Assembleia Geral;

XII - auxiliar as associadas na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos seus serviços e produtos no mercado;

XIII - desenvolver ações para manter o equilíbrio tecnológico e organizacional entre as associadas da **ACADi**;

XIV - elaborar, manter e aprimorar, logotipo, identidade visual, marcas, site, e-mail, e criar selo da qualidade para uso coletivo pelas associadas e realização de marketing em conjunto;

XV - realizar ou incentivar a participação das associadas em eventos sociais, culturais, feiras, exposições nacionais ou internacionais que promovam a divulgação e comercialização dos seus serviços e produtos;

XVI - editar periódicos, revistas, encartes, catálogos e publicações em geral, institucionais ou promocionais, sobre assuntos, serviços e produtos das associadas;

XVII - manter dentro de suas possibilidades orçamentárias, diretamente ou através de convênios com terceiros, clínicas de medicina e segurança no trabalho, programas de assistência médico-hospitalar, odontológica, funerária, seguradoras, telecomunicação, educacional, transporte, habitacional, óticas, farmácias, gráficas, fornecedores de TI e outras, para as associadas e colaboradores;

XVIII - recrutar, selecionar, treinar e disponibilizar mão de obra para as empresas associadas;

XIX - realizar uma justa política de preço mínimo de serviços.

TÍTULO II DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

Art. 4º - Só poderão ser admitidas como associadas, as pessoas do segmento de prestação de serviços, em atividades na área de comunicação digital, desenvolvimento de aplicações, e afins.

Art. 5º - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associadas.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associadas:

I - Fundadoras: as empresas que constarem na Ata de fundação;

II - Efetivas: são todas as pessoas que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras categorias;

III - Conveniadas: são todas as pessoas, que mesmo sem pertencerem ao quadro social, formalizarem parceria contratual de mútua cooperação com a **ACADi**;

IV - Honorárias: são todas as pessoas, que sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à homenagem, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à **ACADi**.

§ 1º - O deferimento das associadas Honorárias é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

§ 2º - As associadas Honorárias não terão direito a voto e nem poderão ser votadas, ou utilizar os serviços e as marcas a serem adotadas pela **ACADi**, assim não possuindo responsabilidade civil com esta Associação.

§ 3º - As novas associadas Efetivas deverão pagar o Título de admissão, contribuições e taxas a serem fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos das presentes.

Art. 7º - A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único - A qualidade de associada é intransmissível, mesmo se a associada for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da **ACADi**, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associada ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 8º - As pretendentes a associadas Efetivas serão subinscritas, mediante preenchimento de formulário, que será encaminhado à avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto, a sua admissão se dará em votação secreta na Assembleia Geral, sem a presença do pretendente, após 4 (quatro) meses de experiência com os membros da **ACADi**.

Parágrafo único - Das condições para admissão que a postulante a associada Efetiva deve atender:

I - estar em dia com as obrigações legais;

II - atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela **ACADi**;

III - apresentar atestados de idoneidade ou outros que forem exigidos pela Diretoria;

IV - fornecer os dados cadastrais necessários a sua avaliação e registro;

V - estar legalizada e funcionando a no mínimo um ano.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 9º - São deveres e obrigações das associadas:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências estatutárias ou regimentais;

II - cumprir as obrigações com clientes, fornecedores e pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem através da **ACADi**;

III - auxiliar a **ACADi** na realização de seus respectivos fins;

IV - zelar o patrimônio sob o domínio da **ACADi**;

V - não prejudicar moral, legal ou economicamente a **ACADi**;

VI - desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;

VII - comparecer nas Assembleias Gerais, tomar parte das deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no art. 24;

VIII - usar ativamente e fielmente dos serviços coletivos de compras ou vendas, de serviços, produtos, insumos e equipamentos, difusão de tecnologia prestada pela **ACADi**;

IX - comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;

X - abster-se de qualquer manifestação ou discussão sobre política partidária, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da **ACADi**, nas assembleias ou reuniões promovidas pela Diretoria, Coordenações e Conselhos;

XI - preparar os seus procedimentos da qualidade para fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela **ACADi**;

XII - estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo da qualidade;

XIII - implantar um sistema de controle interno da qualidade dos serviços e produtos;

XIV - atender às normas de padronização de atendimento aos clientes e ao sistema da qualidade, elaborado pela **ACADi**;

XV - participar das comissões ou grupos de trabalhos, obedecendo aos rodízios estabelecidos em reunião;

XVI - acatar todas as decisões legais emanadas da Assembleia Geral;

XVII - obter com a devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões da **ACADi**;

XVIII - promover e facilitar o intercâmbio de informações entre as associadas;

XIX - fornecer dentro do prazo estabelecido, relatórios de compras de produtos de interesse comum às associadas;

XX - priorizar as relações de fornecimento de bens e serviços entre as associadas.

§ 1º - As presenças de forma pontual e participativa nas assembleias, reuniões, atividades e cursos, como também a pontualidade nos pagamentos das mensalidades, servirão de critério para seleção das associadas em ações e benefícios propostos pela **ACADi** no ano vigente.

§ 2º - Por falta, ou atraso e/ou por saída antecipada da associada nas assembleias ou reuniões, deverá ser aplicada multa. Tolerância ao tempo de atraso ou de saída antecipada, e respectivos valores escalonados das multas deverão ser propostos pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - A empresa associada poderá, afixar a logotipo da **ACADi** em lugar de destaque na área externa e interna do estabelecimento, e em seus veículos sinalizados com logotipo próprio.

§ 4º - O logotipo afixado deverá obedecer aos padrões de medidas, cores e projeto técnico do Manual de Identidade Visual apresentado pela Coordenação de Marketing e Comunicação e aprovado em Assembleia Geral da **ACADi**.

§ 5º - Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocas.

§ 6º - As associadas da **ACADi**, só responderão subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais da mesma, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 10 - A associada que estiver em dia com as contribuições e demais deveres, terá o direito de:

I - utilizar-se de todos os serviços da **ACADi**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;

II - votar e ser votado para cargos eletivos;

III - sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;

IV - solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da **ACADi**, e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral de prestação de contas, consultar na sede da Associação, os livros e peças do balanço geral;

V - demitir-se do quadro social quando lhe convier, obedecido ao disposto no art. 14 deste Estatuto;

VI - recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;

VII - gozar de outros direitos ou regalias que a **ACADi** proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem;

VIII - ter acesso a contabilidade da **ACADi**, obedecidas as normas estabelecidas no presente Estatuto;

IX - ter acesso a toda negociação da **ACADi**;

X - apresentar para debate, ideias e projetos de interesse da **ACADi**;

XI - beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pela **ACADi**;

XII - ter acesso a toda informação que chegue à **ACADi**;

XIII - participar das compras ou vendas coletivas articuladas pela **ACADi**;

XIV - usufruir dos espaços sob o domínio da **ACADi**.

§ 1º - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei, no Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 2º - Para as associadas, poderá ser fornecidos crachás e carteiras de identidade social conforme sua categoria.

§ 3º - Às associadas Fundadoras e Efetivas, poderão ser fornecidas o Título Social.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 11 - A associada será automaticamente suspensa dos seus direitos, após 30 (trinta) dias de descumprimento de obrigações financeiras junto a **ACADi** ou aos seus parceiros e fornecedores nas compras e/ou vendas conjuntas. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá a associada pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a decisão.

§ 1º - O representante da associada deverá ser informado reservadamente pelo responsável pela Tesouraria, da suspensão automática aplicada pelo atraso de pagamento além do prazo de tolerância permitido.

§ 2º - Poderá ser suspensa por 30 (trinta) dias a associada que operar com profissionais, marcas e/ou fornecedores e clientes não permitidos pela **ACADi** em Assembleia Geral.

Art. 12 - Em caso de demissão ou exclusão, a associada terá direito à restituição do valor da quota ou fração ideal do patrimônio que lhe pertence. Entretanto, não terá direito à restituição do Título ou a qualquer outro valor pago anteriormente.

§ 1º - A responsabilidade da associada perante terceiros, por compromisso da **ACADi**, ocorrida até o desligamento, perdura para as demitidas e excluídas até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - A Diretoria poderá parcelar o pagamento da quota ou fração ideal às demitidas, excluídas ou aos herdeiros.

Art. 13 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá advertir, e após reincidência, excluir a associada que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **ACADi** ou que colida com os seus objetivos;

II - levar a **ACADi** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraído;

III - deixar de cumprir compromissos com seus fornecedores ou clientes nas ações coletivas;

IV - não atender as recomendações legais dos Conselhos de Ética e da Qualidade;

V - não acatar a decisão da maioria em Assembleia Geral emanada por princípios da legalidade;

VI - fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela **ACADi**, nas ações conjuntas das associadas;

VII - negociar ou favorecer a terceiros pela **ACADi**;

VIII - faltar com o decoro;

IX - praticar concorrência predatória;

X - esconder das associadas as informações obtidas através da **ACADi**.

§ 1º - A associada infratora, já advertida por escrito, voltando a infringir a mesma disposição deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações legais da Assembleia Geral, será aplicada por deliberação da Diretoria à pena de exclusão. Os motivos que a determinaram deverão constar em Ata da reunião da Diretoria.

§ 2º - A pena de exclusão da associada ocorrerá também em virtude de:

I - encerramento de suas atividades;

II - faltar a 3 (três) Assembleias Gerais/Reuniões sucessivas ou a 6 (seis) alternadas no período do ano do exercício social;

III - faltar ao pagamento das contribuições à **ACADi**, ou aos parceiros ou fornecedores nas compras conjuntas, durante 3 (três) meses;

IV - faltar com os princípios éticos nos processos de negociação.

§ 3º - A exclusão de associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 4º - Cópia autenticada em cartório da decisão de advertência ou exclusão será remetida à implicada, por processo que comprove às datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - A exclusão de associada caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 6º - A empresa que deixar de ser associada por qualquer motivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias, retirar todos os símbolos ou indícios que a ligava a **ACADi**, sob pena de ação judicial por uso indevido da marca.

Art. 14 - A comunicação da demissão será sempre feita pela associada, por escrito e encaminhada à Diretoria, que levará ao conhecimento da Assembleia Geral, devendo constar em Ata.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 15 - Os órgãos de deliberação, de administração, de fiscalização e de consulta, mediante os quais a **ACADi** realiza os seus fins, são os seguintes:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Coordenações;
- IV** - Conselho Fiscal;
- V** - Conselho de Ética;
- VI** - Conselho da Qualidade.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelas associadas quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo de deliberação da **ACADi**, e dentro dos limites da Lei, do Estatuto e Regimento Interno, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou minoria discordante.

§ 1º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes com direito de votar, tendo cada associada presente direito a um só voto, sendo permitida a representação por procuração legal (registrada em cartório), desde que não exceda 1 (uma) procuração por representante.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral a associada que esteja infringindo qualquer dispositivo contido nos arts. 9º, 11 e 13 deste Estatuto.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I** - eleger em votação secreta a Diretoria, Coordenadores, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- II** - destituir os administradores por deliberação com votação secreta;
- III** - alterar o Estatuto;
- IV** - deliberar sobre a dissolução da **ACADi**, nos termos do art. 55 deste Estatuto;
- V** - decidir sobre a conveniência de transigir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da **ACADi**;
- VI** - apreciar os relatórios, aprovar ou desaprovar, balancetes, balanços e as contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII** - elaborar ou alterar o Regimento Interno;
- VIII** - apreciar e deliberar sobre a proposta da Diretoria para o plano de atividades e orçamento do exercício do ano seguinte;
- IX** - estabelecer o valor da contribuição mensal, do Título de admissão e percentuais de taxas, por proposta da Diretoria, assim como os valores das multas nos termos do parágrafo segundo do art. 9º deste Estatuto;
- X** - conceder o título de associada Honorária por proposta unânime da Diretoria;
- XI** - apreciar e deliberar sobre recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com os quóruns estabelecidos neste Estatuto.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão mensalmente.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente ou Diretoria.

Parágrafo único - Também poderá ser convocada, se ocorrerem motivos graves e urgentes, pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) das associadas, ou pelo Conselho de Ética.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a primeira convocação, e de ½ (meia) hora para a segunda e última convocação.

Parágrafo único - As duas convocações deverão ser feitas num único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverão constar:

I - a denominação da **ACADi**, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Extraordinária”;

II - o dia e hora da Assembleia Geral, assim como o endereço do local da sua realização;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associadas aptas a votar na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - a assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

§ 1º - Os editais de convocação serão enviados por e-mail, e/ou mensagem de texto, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do envio e/ou recebimento.

§ 2º - No caso da convocação ser feita pelas associadas, o Edital será assinado por todos os signatários dos documentos que a solicitaram.

Art. 22 - O quórum para instalação das Assembleias Gerais é $\frac{1}{2} + 1$ (metade mais uma) das associadas em primeira convocação, e com os presentes na segunda e última convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associadas presentes em cada convocação, se fará pelas suas assinaturas no livro de presença.

§ 2º - Deverão constar no livro de presença, os horários de chegada e saída de cada representante de associada, redigido somente pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 23 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por um Presidente eleito pelos presentes à Assembleia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo, os ocupantes de cargos sociais poderão ser convidados a participar da mesa.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá entre os representantes das associadas, um Secretário *ad-hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata.

§ 2º - O Presidente da Assembleia deverá fazer a inscrição ordenada dos participantes interessados no uso da palavra por assunto da ordem do dia e realizar o controle do tempo.

§ 3º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar na Ata, preferencialmente circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por quantos representantes de associadas presentes queiram fazer.

§ 4º - Decai em 3 (três) anos o direito de anular as decisões da Assembleia Geral, quando violarem a Lei, ou Estatuto, ou Regimento Interno, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 24 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram e os beneficiam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, no entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da **ACADi**, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique outra associada para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais, salvo nos casos de admissão, eleição e destituição de mandatários em que a votação será sempre pelo voto secreto.

§ 3º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei, ou deste Estatuto, ou Regimento Interno.

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, mensalmente, e poderá deliberar sobre a prestação de contas mensal ou balanço geral e quaisquer assuntos de interesse da **ACADi**, excetuando-se os contidos nos parágrafos segundo e terceiro do art. 31, arts. 55 e 56 deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral definirá e constará em Ata assinada por todas associadas, o dia de cada mês, local e horário que ocorrerão as assembleias ordinárias.

Seção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ACADi**, constante do Edital de Convocação, principalmente para o exposto nos parágrafos segundo e terceiro do art. 31, arts. 55 e 56 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A administração da **ACADi** será exercida pela Diretoria, Coordenações, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, e seus membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Art. 29 - A duração de mandatos dos membros dos órgãos de administração será de 4 (quatro) anos com direito a reeleições consecutivas.

Parágrafo único - Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas na Diretoria, Coordenações ou Conselhos, o restante dos Diretores encaminhará à Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Art. 30 - Os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Art. 31 - Perderá o mandato o Diretor, o Coordenador ou Conselheiro, que sem a devida justificativa e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente a 3 (três) ou alternadamente a 4 (quatro) reuniões dos Órgãos da Administração. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das consequências da nova falta à reunião seguinte.

§ 1º - Entendem-se como motivos justificáveis às faltas de mandatários citadas neste artigo:

I - licença de afastamento aprovada em Assembleia Geral ou Diretoria, para ausência por viagem superior a 30 (trinta) dias;

II - ausência por viagem a trabalho, devidamente comprovada por nota fiscal da hospedagem e/ou passagens;

III - atestado, laudo ou receita médica do mandatário ausente, ou declaração de acompanhamento ao médico com parentes de primeiro grau, todos, na data ou período da reunião ausentada;

IV - falecimento de familiares, comprovado através de cópia autenticada em cartório da certidão de óbito, que justificará a ausência por até 7 (sete) dias seguidos;

V - comprovante que estava à disposição do Poder Judiciário;

VI - boletim de ocorrência em caso de acontecimento de acidente, violência, roubo ou sequestro;

VII - declaração que estava a serviço da instituição onde trabalha ou representa formalmente, com exceção da própria empresa;

VIII - declaração que estava na instituição de ensino onde é estudante;

IX - declaração da Diretoria que está a serviço da **ACADi**.

§ 2º - Para destituir os Administradores que ferirem comprovadamente a Lei, ou Estatuto ou Regimento Interno, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, que terá poderes em maioria simples dos votos secretos para ratificar tal destituição.

§ 3º - A destituição dos Administradores que estiverem com desempenho não satisfatório, se dará através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, deliberada pelo voto secreto, por 2/3 (dois terços) do total das associadas.

Seção I

Da Diretoria

Art. 32 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, mediante escrutínio secreto para um mandato de 4 (quatro) anos, é constituída pelos seguintes Diretores que desempenharão suas atribuições gratuitamente:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro.

§ 1º - Não poderão compor a Diretoria os membros das Coordenações, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 2º - Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros solicitará a Assembleia Geral o preenchimento dos cargos.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria da própria Diretoria, ou por solicitação das Coordenações, ou dos Conselhos, ou ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas.

§ 1º - A Diretoria definirá e constará em seu livro de Ata, assinado por todos os Diretores, o dia de cada mês, local e horário que ocorrerão as reuniões ordinárias.

§ 2º - As deliberações da Diretoria nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar em Ata lavrada no livro próprio, lida e aprovada de forma circunstanciada pelos respectivos Diretores que estavam presentes.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;

II - zelar por uma administração pautada na ética e na transparência;

III - elaborar ou propor alterações para o Regimento Interno;

IV - resolver de acordo com a Lei os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;

V - formalizar a admissão, advertir, suspender e excluir associadas;

VI - obter recursos de terceiros para atender os objetivos da **ACADi**, mediante aprovação da Assembleia Geral;

VII - elaborar o plano plurianual e de atividades, o orçamento do exercício do ano seguinte para apreciação e aprovação em Assembleia Geral, até o mês de agosto de cada ano;

VIII - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IX - designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;

X - contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis, até o valor máximo mensal estabelecido em Assembleia Geral;

XI - contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da **ACADi**, mediante autorização da Assembleia Geral;

XII - apresentar ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, os relatórios, os balancetes mensais, o balanço anual e as contas de sua gestão;

XIII - propor de forma unânime, à Assembleia Geral a admissão de associadas Honorárias;

XIV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

I - representar ativa e passivamente a **ACADi**, judicial e extrajudicialmente, constituindo advogado sempre que necessário;

II - representar a **ACADi** perante as instituições;

III - convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

- IV** - assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou na falta deste, com o Diretor Administrativo;
- V** - acompanhar frequentemente o saldo de caixa;
- VI** - assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, ou na falta deste, com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII** - supervisionar todas as atividades da **ACADi**;
- VIII** - acompanhar os resultados do plano de atividades da **ACADi**;
- IX** - apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas do exercício fiscal, o relatório anual de gestão e o balanço Geral.

Parágrafo único - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, nesta ordem.

Art. 36 - Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes obrigações:

- I** - assumir e exercer as funções da Presidência no caso da ausência do Diretor Presidente;
- II** - elaborar, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para alteração do Regimento Interno;
- III** - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- IV** - zelar pela correspondência da **ACADi**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- V** - zelar pelas declarações fiscais obrigatórias, recolhimentos tributários, trabalhistas, previdenciários e outros, devidos ou da responsabilidade da **ACADi**;
- VI** - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, ou em caso de falta ou impedimento deste, com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII** - representar a **ACADi** quando determinado pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições sobre assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único - No período em que o Diretor Administrativo exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 37 - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, as seguintes obrigações:

- I** - superintender os serviços da tesouraria, movimentando as contas da **ACADi**, emitindo e endossando cheques juntamente com o Diretor Presidente, e na falta deste com o Diretor Administrativo;
- II** - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria, contabilizar as contribuições das associadas, multas, rendas, patrocínios e bonificações, mantendo em dia a escrituração da **ACADi**;
- III** - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV** - elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira;
- V** - assinar com o Diretor Presidente e na falta deste com o Diretor Administrativo, quaisquer documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a **ACADi**, desde que aprovado pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- VI** - participar com o Diretor Administrativo da elaboração do programa de atividades e das propostas para alteração do Regimento Interno;
- VII** - gerenciar a aplicação dos recursos financeiros e pagar as contas da **ACADi** autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VIII** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX** - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ACADi**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X** - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- XI** - representar a **ACADi** quando determinado pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único - No período em que o Diretor Financeiro estiver ausente, será substituído pelo Diretor administrativo.

Seção II Das Coordenações

Art. 38 - A administração da **ACADi** será apoiada pelas seguintes coordenações:

I - Coordenação de Marketing e Comunicação;

II - Coordenação de Capacitação;

III - Coordenação de Negócios.

§ 1º - Cada coordenação é representada pelo seu respectivo coordenador, eleito em Assembleia Geral das Eleições com a Diretoria e Conselhos para um mandato coincidente.

§ 2º - Não poderão compor as coordenações os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - As coordenações reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu coordenador ou pela maioria da própria coordenação, por solicitação da Diretoria, ou dos Conselhos, ou ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas.

§ 4º - Na ausência ou impedimento dos coordenadores os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, pelos membros de sua respectiva coordenação.

Art. 39 - À Coordenação de Marketing e Comunicação compete, entre outras, as seguintes obrigações:

I - coletar, tratar e divulgar as informações de interesse da **ACADi**;

II - redigir de acordo com a Diretoria os comunicados de interesse da **ACADi**;

III - elaborar e desenvolver os planos estratégicos de marketing para a **ACADi**;

IV - operacionalizar o mix de marketing, coordenando a produção de logotipo, mídias, web, site e materiais impressos (folders, cartazes, outdoors, banners, etc.) para divulgação da **ACADi**, dos serviços e produtos das associadas, desde que seja de forma coletiva;

V - propagar a **ACADi** junto a mídia;

VI - inteirar-se e divulgar junto às associadas os principais eventos (feiras, palestras, seminários, cursos, workshop, missões, etc.) em nível nacional ou internacional que possam somar para um melhor desempenho nas atividades dos sócios;

VII - confirmar, com a devida antecedência, os eventos com os fornecedores e entidades parceiras;

VIII - formular e organizar juntamente com a Diretoria e as outras Coordenações, o calendário de eventos;

IX - verificar os locais, equipamentos e materiais necessários para realizações dos eventos;

X - atentar-se às tendências de mercado específicas do setor, através de estudos e pesquisas de mercado;

XI - organizar festas sociais, palestras comemorativas, excursões culturais, etc., objetivando uma maior integração das associadas;

XII - superintender os serviços de recepção a visitantes.

Parágrafo único - O Coordenador de Marketing e Comunicação representará a **ACADi** quando determinado pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da Associação.

Art. 40 - À Coordenação de Capacitação compete, entre outras, as seguintes obrigações:

I - elaborar, entregar e receber os questionários com as necessidades por palestras, capacitações e consultorias às associadas;

II - prospectar parcerias com instituições para palestras, capacitações e consultorias;

III - informar e selecionar em Assembleia Geral as palestras, capacitações e consultorias, focadas nas necessidades das associadas, diagnosticadas através dos questionários;

IV - confirmar, com a devida antecedência, os eventos com os fornecedores e entidades parceiras;

V - formular e organizar juntamente com a Diretoria e as outras Coordenações, o calendário de eventos;

VI - verificar os locais, equipamentos e materiais necessários para realizações dos eventos.

Parágrafo único - O Coordenador de Capacitação representará a **ACADi** quando determinado pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da Associação.

Art. 41 - À Coordenação de Negócios compete, entre outras, as seguintes obrigações:

I - elaborar e aplicar questionários para identificar as necessidades das associadas no tocante a produtos e serviços afins;

II - fazer levantamentos dos produtos e serviços adquiridos pelas associadas;

III - identificar nas associadas quais os softwares utilizados nas suas prestações de serviços;

IV - tabular os questionários e divulgar os resultados em Assembleia Geral;

V - identificar e quantificar as demandas das associadas, interessadas e compromissadas em adquirir coletivamente produtos, máquinas, equipamentos, acessórios, insumos e serviços;

VI - coletar das empresas associadas indicações de fornecedores;

VII - contatar fornecedores para solicitação de propostas;

VIII - selecionar fornecedores e intermediar as negociações, visando melhores preços, condições de pagamento e fornecimento de produtos, insumos, máquinas, equipamentos e serviços;

IX - propor à Diretoria estratégias de comercialização conjunta para as associadas;

X - identificar e quantificar os serviços e produtos das associadas a serem ofertados e vendidos coletivamente;

XI - identificar potenciais clientes e intermediar as negociações, visando fidelização de novos e maiores negócios;

XII - subsidiar com ideias e sugestões a Coordenação de Marketing e Comunicação para promoções e divulgações conjuntas dos serviços e produtos das associadas;

XIII - prospectar informações, identificar novidades e avanços tecnológicos inerentes ao setor.

§ 1º - O Coordenador de Negócios representará a **ACADi** quando determinado pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da Associação.

§ 2º - A Diretoria poderá contratar um profissional especialista em comercialização, com reconhecida competência no setor, experiência comprovada, conduta ilibada e que seja aprovado pela Assembleia Geral, para realizar as compras e vendas articuladas através da **ACADi** às empresas associadas.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 42 - A administração da **ACADi** será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, e seus membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

§ 1º - Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria, das Coordenações, ou do Conselho de Ética.

§ 2º - Só Poderão fazer parte do Conselho Fiscal as associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um Moderador, incumbido de convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal definirá e constará em seu livro de Ata, assinada por todos os conselheiros fiscais, o dia de cada mês, local e horário que ocorrerão as reuniões ordinárias.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão também ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria, das Coordenações, da Assembleia Geral, por 1/5 (um quinto) das associadas, ou do Conselho de Ética.

§ 4º - Na ausência do Moderador do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos seus membros, e constará na Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal responderão subsidiariamente com a **ACADi**, pelos prejuízos causados às associadas ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 44 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros, encaminhará a Assembleia Geral para o devido preenchimento do cargo.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral, contudo, antes procedendo da seguinte forma:

a) para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, extratos bancários, notas fiscais, recibos, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém, sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da **ACADi**;

b) o Conselho Fiscal não poderá a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis, originais, da sede da **ACADi** para serem analisados;

c) o Conselho fiscal poderá contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria independente interna ou externa, correndo as despesas por conta da **ACADi**, desde que aprovado pela Assembleia Geral;

II - recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços;

III - emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;

IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária para apresentação do seu parecer e votação para aprovação ou não das contas da Diretoria.

Seção IV Do Conselho de Ética

Art. 46 - A **ACADi** através da Assembleia Geral das eleições deverá escolher o Conselho de Ética composto por 3 (três) membros efetivos, associadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, e seus membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

§ 1º - Não poderão compor o Conselho de Ética os membros da Diretoria, Coordenadores e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Ética só se reunirá quando convocado pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria, ou pelas Coordenações, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas, visando apuração de fatos e emissão de relatório para a Assembleia Geral, investigando a denúncia de descumprimento dos princípios éticos da **ACADi**.

§ 3º - É função do Conselho de Ética, após apreciação e deferimento da relevância da denúncia, investigar a(s) suposta(s) infração(ões) cometida(s) por associada(s), que atentem contra os princípios da ética e da moralidade na **ACADi**, emitindo relatório(s) para a Assembleia Geral.

§ 4º - O ônus da prova caberá ao denunciante, podendo haver recomendação do Conselho de Ética da reversão da penalidade, em caso de calúnia, injúria ou difamação, por acusações falsas à **ACADi** ou a suas associadas.

§ 5º - O arquivamento da denúncia por irrelevância, só se dará por unanimidade dos conselheiros de ética.

Art. 47 - Dos princípios Éticos:

I - zelar pela imagem, patrimônio e espaços sob o domínio da **ACADi**;

II - cumprir as obrigações com clientes e fornecedores;

III - auxiliar a **ACADi** na realização de seus respectivos fins;

IV - não prejudicar moral, legal ou economicamente a **ACADi**;

V - desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais da Administração, no âmbito de suas responsabilidades e competências;

- VII** - abster-se de qualquer manifestação ou discussão sobre política partidária, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da **ACADi**, nas Assembleias Gerais ou nas reuniões promovidas pela Diretoria, Coordenações e Conselhos;
- VIII** - obter com a devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às assembleias e reuniões da **ACADi**;
- IX** - não exercer qualquer ação ou atividade considerada prejudicial à **ACADi** ou que colida com os seus objetivos;
- X** - não deixar de cumprir compromissos com seus fornecedores e/ou clientes nas ações coletivas;
- XI** - acatar a decisão da maioria em Assembleia Geral emanadas por princípios da legalidade;
- XII** - não faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;
- XIII** - não faltar com o decoro;
- XIV** - não fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela **ACADi** nas ações conjuntas das associadas;
- XV** - não negociar ou favorecer a terceiros sem autorização da Assembleia Geral;
- XVI** - não omitir informações obtidas quando representando a **ACADi**;
- XVII** - não explorar mão de obra infantil;
- XVIII** - não realizar campanha eleitoral nas eleições da **ACADi**;
- XIX** - respeitar a legislação ambiental pertinente ao setor;
- XX** - não caluniar ou difamar, fazendo acusações falsas à **ACADi** e a suas associadas.

Seção V

Do Conselho da Qualidade

Art. 48 - A **ACADi** poderá criar o Conselho da Qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos serviços e produtos prestados.

Parágrafo único - A forma de constituição, bem como os detalhamentos das atribuições do Conselho da Qualidade, estarão definidas no Regimento Interno ou através de Resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 - As eleições para os cargos da Diretoria, Coordenadores, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, realizar-se-ão em Assembleia Geral, a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º - Deverão ocorrer eleições prévias e secretas em Assembleia Geral Ordinária do mês anterior ao termino dos mandatos, para escolha dos candidatos de todos os cargos eletivos para inscrição na chapa única, que será submetida à aprovação do voto “Sim” ou “Não” pela maioria das associadas presentes e aptas a votar, na próxima Assembleia Geral das Eleições, no mês de dezembro.

§ 2º - Só será aceita a inscrição de nomes de representantes das associadas na chapa única, mediante autorização assinada pelo candidato.

§ 3º - O processo decisório será pautado pela busca do consenso, e não sendo este alcançado, passa a pautar-se por maioria simples dos presentes em votação prévia secreta para compor a chapa única.

§ 4º - Todas as eleições a que se refere este artigo deverão ser secretas.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 50 - A receita e patrimônio da **ACADi** serão constituídos por:

I - contribuições das associadas, multas, taxas administrativas, bonificações e patrocínios;

II - recebimento de Títulos de admissão;

III - eventos, capacitações e projetos;

IV - rendas decorrentes de exploração de seus bens, de aluguéis ou prestação de serviços;

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - legados e doações;

VII - termos de parcerias, convênios e contratos firmados com os poderes públicos e privados para financiamentos de projetos nas suas áreas de atuação;

VIII - subvenções e contribuições concedidas pelos poderes públicos ou instituições privadas;

IX - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

X - auxílios fornecidos através de programas de cooperação nacional e internacional;

XI - recursos de terceiros destinados às atividades fins da **ACADi**;

XII - outras fontes de recursos de origem lícita.

§ 1º - As associadas contribuirão para o aumento do patrimônio da **ACADi**, através de quotas ou frações ideais, que no caso de saída, será devolvido, conforme estabelecido pela Diretoria.

§ 2º - Para a manutenção da **ACADi**, deverão as associadas contribuir mensalmente com a Associação.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá reajustar o valor da contribuição mensal, multas e percentuais de taxas, por proposta da Diretoria.

Art. 51 - As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Art. 52 - Anualmente a Diretoria deverá elaborar uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembleia Geral até o mês de agosto de cada ano.

TÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 53 - A **ACADi** deverá ter os seguintes livros:

I - de Matrícula ou Cadastro das Associadas;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas das Reuniões da Diretoria;

IV - de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

V - de Presença das Associadas nas Assembleias Gerais;

VI - o Livro Auxiliar de Caixa;

VII - o Livro de Protocolo;

VIII - outros, fiscais, contábeis, trabalhistas e obrigatórios.

§ 1º - No Livro de Matrícula ou Cadastro das Associadas, são inscritos por ordem de admissão, dele constando:

I - razão social, nome de fantasia da empresa, endereço completo, CNPJ, nome da pessoa física representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail e outras informações;

II - a data da admissão e quando for o caso, a de sua demissão ou exclusão.

§ 2º - É facultada a adoção de fichas ou sistema informatizado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os atuais eleitos para Diretoria, Coordenações, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, terão os mandatos prorrogados de forma transitória, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 55 - A dissolução da **ACADi**, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberações de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pela maioria de 2/3 (dois terços) das associadas presentes com direito a voto.

§ 1º - Dissolvida a **ACADi**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a uma instituição congênera, a critério da segunda Assembleia Geral de que trata este artigo.

§ 2º - Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, podem as associadas, receberem em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **ACADi**.

Art. 56 - Este Estatuto será alterado em quaisquer das suas disposições, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, pela maioria de 2/3 (dois terços) de votos das associadas presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Através da Assembleia Geral, quando necessário, a **ACADi** poderá aprovar o seu Regimento Interno, com o mesmo quórum e condições de votação do caput deste artigo.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

Art. 58 - Este Estatuto foi elaborado de acordo com a legislação vigente (**Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 11.127/2005**), entrando em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral de Constituição e Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Fortaleza-CE, 18 de julho de 2015.

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE

Marcello Mendes Belém, brasileiro, casado, publicitário, RG: 93.024.031.836, CPF 617.589.903-25, residente e domiciliado à Rua Bruno Porto, 600, Apto 2001, CEP 60.824-010, Fortaleza-CE;

DIRETORA ADMINISTRATIVO

Lucia Velasquez Scalco, brasileira, solteira, relações públicas, RG 7005884007 PC-RS, CPF 646.519.670-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Virgílio de Vasconcelos, 130 ap 204, Meireles, CEP: 60.165-060, Fortaleza, CE;

DIRETOR FINANCEIRO

Paulo Roberto Teixeira Filho, brasileiro, solteiro, publicitário, RG 355555516-5 SSP-SP e CPF 993.345.003-44, residente e domiciliado à Rua Coronel Jucá, 330, ap. 803, Meireles, CEP 60.170-320, Fortaleza-CE.